

corrente ano económico figuram na classe «Despesas com o material», n.º 1) «Caminhos de ferro»;

Considerando que importa assegurar a continuidade dos trabalhos já em curso e de outros, bem como dos que resultam de obrigações contratuais, por forma a ter execução rápida, compatível com os recursos de que se dispõe, o plano de trabalhos elaborado pela Direcção Geral de Caminhos de Ferro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São englobadas sob uma única rubrica «Estudos e construção» as diversas dotações que no orçamento do ano económico de 1930-1931 figuram na classe «Despesas com o material», n.º 1) «Caminhos de ferro».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 30 de Agosto de 1930.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio
Agrícolas

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 206, 1.ª série, de 5 de Setembro de 1930, p. 1813, col. 1.ª, lin. 69.ª, onde se lê: «que cozam à máquina», deve ler-se: «que cozam à maquia», e no mesmo *Diário do Governo*, mesma página, col. 2.ª, lin. 5.ª, onde se lê: «pão da máquina», deve ler-se: «pão da maquia».

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1930.— O Ministro da Agricultura, *Henrique Linhares de Lima*.